

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contrato PMT nº 008/2023  
Processo de Licitação PMT nº 051/2022  
Concorrência PMT nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DAS SECRETARIA OBRAS E URBANISMO, EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA ENOVE ENGENHARIA, COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.

Contrato de prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.245.054/0001-39, com sede no centro administrativo, situado na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato representada por seu Secretário **George Borba do Nascimento**, portador do RG nº. 4340725 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº. 793.768.604-97, em conjunto com a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representadas por seus respectivos Secretários **André Felipe Biu**, inscrito no RG sob o nº 7 388 981 SDS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.272.424-54 e **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**, inscrito no RG nº 52411450-X SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.243.704-20, no uso dos exercícios das atribuições conferidas no art. 11 da Lei Complementar 002/20017, e como **CONTRATADA**, a empresa **ENOVE ENGENHARIA, COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 19.795.706/0001-15, com sede na Rua Evaristo da Veiga, 217, sala 303. Casa Amarela, na cidade de Recife-PE, neste ato legalmente representada pelo seu sócio diretor o Sr. **João Carlos de Mendonça**, inscrito no RG nº 6.586.247 SDS/PE, e CPF sob o nº 081.126.834-92, residente à Rua de Apipucos, 685, apto 703, bloco B, Monteiro, Recife – PE, CEP: 52071640, com fulcro no **Processo Licitatório PMT nº 051/2022** realizado sob a modalidade **Concorrência PMT Nº 001/2022** do tipo “menor preço global” ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço objetivando o fornecimento e instalação de central geradora de energia solar fotovoltaica de 2.600Kwp para o Poder Executivo do Município de Toritama-PE, inclusos materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, entrega de projeto executivo, aprovação de projeto na concessionária, monitoramento, assessoria técnica e garantia do serviço/equipamento/materiais, manutenção corretiva dos equipamentos e capacitação técnica da equipe de manutenção, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.**

§ 1º - Os equipamentos e materiais a serem utilizados na execução da obra, objeto deste Contrato, na sua totalidade, serão de responsabilidade da Contratada.

§ 2º - Os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas da ABNT, CREA, Órgãos Ambientais e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais dispositivos legais que alcance o objeto contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

§ 1º - O prazo para execução da obra é **12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma descrito abaixo, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93.

- I) 45 (quarenta e cinco) dias para mobilização dos serviços, elaboração do projeto e encaminhamento para aprovação junto à concessionária de energia;
- II) 45 (quarenta e cinco) dias para execução de serviços de escavação e fundação;
- III) 60 (sessenta) dias para execução de serviços de superestrutura;
- IV) 60 (sessenta) dias para a entrega de todos os materiais e equipamentos necessários a instalação do sistema;
- V) 140 (cento e quarenta) dias para execução da instalação completa do sistema;
- VI) 15 (quinze) dias para solicitar à concessionária a troca do medidor e vistoria do sistema;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

VII) Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

§ 2º - O prazo de início da execução será de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

§ 3º - O prazo de vigência do Contrato será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, inciso I, Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

§ 1º - Como contraprestação à execução da obra, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 15.992.156,68 (quinze milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, referente à execução total da obra do Processo de Licitação.

§ 2º - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 28000 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28001 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
FUNÇÃO: 25 - ENERGIA

SUBFUNÇÃO: 752 – ENERGIA ELÉTRICA  
PROGRAMA: 1502 TORITAMA MAIS ILUMINADA  
AÇÃO: 1.22 – AQUISIÇÃO DE POSTES, TRANSFORMADORES E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES  
DESPESA 259 – 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

UNIDADE GESTORA: 11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1208 – MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – O FUTURO SEGUE EM FRENTE  
AÇÃO: 1.30 – AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES (ENSINO FUNDAMENTAL)  
DESPESA 234 4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
DESPESA 235 4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

UNIDADE GESTORA: 11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - C E P 55 125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

SUBFUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
PROGRAMA: 1208 - MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - O FUTURO SEGUE EM FRENTE  
AÇÃO: 1.31 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES (EDUCAÇÃO INFANTIL)  
DESPESA 237 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

UNIDADE GESTORA: 11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 - FUNDEB  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001 - FUNDEB  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1208 - MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - O FUTURO SEGUE EM FRENTE  
AÇÃO: 1.32 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES (ENSINO FUNDAMENTAL) FUNDEB  
DESPESA 228 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

UNIDADE GESTORA: 11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 - FUNDEB  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001 - FUNDEB  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
PROGRAMA: 1208 - MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - O FUTURO SEGUE EM FRENTE  
AÇÃO: 1.33 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES (EDUCAÇÃO INFANTIL) FUNDEB  
DESPESA 233 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
DESPESA 357 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
DESPESA 360 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

UNIDADE GESTORA: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 15000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 1001 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO  
AÇÃO: 1.60 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, BEM COMO EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA  
DESPESA 90 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
DESPESA 356 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

UNIDADE GESTORA: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 15000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
PROGRAMA: 1003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
AÇÃO: 1.59 - EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
DESPESA 96 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

DESPESA 358 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

UNIDADE GESTORA: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 15000 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PROGRAMA: 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO: 1.57 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DESPESA 110 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

§ 1º - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através de seu Secretário, o Sr. George Borba do Nascimento.

§ 2º - A fiscalização da execução do contrato, sob a responsabilidade do Sr. João Victor Correia da Silva, Coordenador de Engenharia e Arquitetura e Engenheiro Civil, inscrito no CREA-PE nº 181956985-3.

§ 3º - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55 125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico, do edital da licitação, e neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e
- j) emitir medições.

**§ 5º - Caberá ao gestor do Contrato:**

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste e demais documentos que o complementam e integram.

§ 2º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 4º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições realizadas pelo Contratante, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Município de Toritama efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 - 1º andar, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras, anexadas ao Boletim de Medição expedido pela fiscalização da Obra.

§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Contratante à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

**§ 4º** - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela autoridade competente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**§ 5º** - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria gestora do contrato, a seu exclusivo critério.

**§ 6º** - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

**§ 7º** - As notas fiscais referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à fiscalização da obra e a Secretaria gestora do contrato para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovado pela Secretaria gestora do contrato, após o que será procedido o pagamento.

**§ 8º** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

**§ 9º** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**§ 1º** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser



reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

§ 2º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

§ 1º - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- f) Manter durante toda a vigência contratual a regularidade junto a:

l) Seguridade Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- II) tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III) Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- IV) FGTS;
- V) Débitos Trabalhistas;
  
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
  
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
  
- i) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
  
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
  
- k) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
  
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
  
- m) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
  
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- o) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- r) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- s) É obrigatoriedade da garantia de 05 (cinco) anos para inversores e 10 (dez) anos para os módulos solares, apresentando ao fiscal a garantia do fabricante dos referidos equipamentos, bem como dar a devida assistência técnica caso venha a ser necessário, nos equipamentos.

**§ 2º - Constituem obrigações do Contratante:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme instrumento contratual;
- e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- I) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - II) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - III) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - IV) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- h) Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- I) Projeto de "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - II) Certidão de baixa da ART de execução;
  - III) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



- i) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

- I) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II) Para o caso de eventuais aditivos de prazo a contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro ajustado ao prazo pleiteado juntamente com as justificativas para a prorrogação da vigência de prazo de execução e contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

§ 1º - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Toritama, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

§ 2º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 3º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 4º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações sobre a Contratada as sanções estabelecidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA**

§ 1º - A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS PEDRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

§ 2º – É obrigação do Contratado a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Toritama para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Toritama, 03 de Fevereiro de 2023.

  
**SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

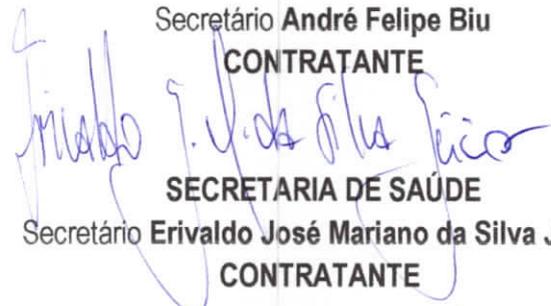
Secretário **George Borba do Nascimento**

CONTRATANTE

  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Secretário **André Felipe Biu**

CONTRATANTE

  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Secretário **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**

CONTRATANTE

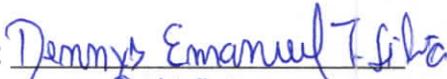
  
**ENOVE ENGENHARIA, COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENERGIAS RENOVAVEIS**

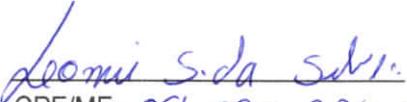
LTDA

Sócio Diretor **João Carlos de Mendonça**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF: 054.978.864-69

  
CPF/MF: 061.098.234-65